

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 231/2021

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar nula as Portarias n.º 222/2021 e 223/2021, publicadas na I.O.M. em 20 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de agosto de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

EDITAL Nº 02/2021

Ronald Pereira da Silva, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber o enquadramento, observadas as regras para a Promoção do Sistema de Evolução Funcional, exercício 2021 dos Procuradores Municipais Autárquicos, conforme PJ 1044392-21.2018.8.26.0602.

| EVOLUÇÃO FUNCIONAL PROCURADORES MUNICIPAIS –PJ 1044392-21.2018.8.26.0602 | | | | | | |
|--|---------------------------------|---------------------------|---|---------------------------|---------------------|------------|
| Nome | Efetivo Exercício Lei 6169/2000 | Assiduidade Lei 6169/2000 | Cruso de Administração Pública Lei 11596/2017 | Capacitação Lei 9659/2011 | Pontuação Acumulada | Referência |
| ALEXANDRE SFEIR ALVES | 150 | 225 | 150 | 185 | 710 | 6 |
| ANGELO ALBERTO GOMES GATTI | 390 | 585 | 150 | | 1125 | 8 |
| CINTIA JUSTI DA CONCEICAO | 150 | 225 | 150 | | 525 | 4 |
| DIOGENIS BERTOLINO BROTAS | 390 | 585 | 150 | 175 | 1300 | 9 |
| LUIS FERNANDO ZACCARIOTTO | 360 | 540 | 150 | | 1050 | 8 |
| RAFAEL NEGRELLI | 390 | 585 | 150 | | 1125 | 8 |

Sorocaba, 24/08/2021.

Ronald Pereira da Silva

Dirreitor Geral

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E FARMACÊUTICO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**PROCESSO PA: Nº 2021/015.702-0**

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 88.764,00 (oitenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a ANBIOTON IMPORTADORA LTDA., por conta dos produtos fornecidos objeto do Processo CPL nº 826/2019, destinado ao fornecimento de fórmula infantil para atender a rede municipal de saúde pública, período de 19/03/2020 a 18/03/2022, cujo fornecimento ocorreu com cobertura contratual, conforme apurado através do PA 2021/015.702-0.

Valor - R\$ 88.764,00 (oitenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 12/08/2021

Data de pagamento: 24/08/2021

VINICIUS TADEU
SATTIN
RODRIGUES:357581
68831
Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues
Secretário da Saúde

Assinado de forma digital por VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES:35758168831
DIN-CRIF-UFSP-Brasil
Verifique a Confirmação, cujo ID é 21842002114
no Cartão de Recebimento Federal do Brasil
URL: http://www.cpf.br/verificacao/verificacao.aspx
RODRIGUES:35758168831
Data: 2021.08.30 15:04:43 -03'00'

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a organização dos atendimentos odontológicos nas unidades de saúde da rede municipal e revoga a Instrução Normativa nº 05 de 16 de março de 2021.

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V; e Considerando que:

I - No início da pandemia as informações sobre a COVID 19 ainda eram preliminares e que não havia publicações suficientes de Normas Técnicas do Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão público, conclusivas referentes a organização dos serviços odontológicos na rede pública; as quais foram disponibilizadas a partir da segunda metade do 2º semestre de 2020;

II – Nesse momento atual, depois da disponibilização de diversos Manuais e Guias do Ministério da Saúde/ANVISA, os quais são atualizados sistematicamente, entende-se que o risco do uso de aerossóis para o paciente existe se não for feita a correta sanitização da sala e esterilização da caneta, pois a equipe de saúde bucal deve estar paramentada;

III – Com a suspensão dos atendimentos eletivos nas unidades, houve um aumento considerável do número de urgências odontológicas devido a agudização de sintomas;

IV – A demanda espontânea (urgência) tem grande variação entre as unidades do município, algumas com números consideráveis, outras com baixa procura;

V – A retomada dos atendimentos eletivos deve ocorrer de forma ordenada e gradual, priorizando grupos e condições que não devem ter seu cuidado postergado;

VI – As condições prioritárias são denominadas atendimentos eletivos essenciais, condições sem risco de vida iminente, mas cujo o adiamento prolongado da assistência pode trazer repercussões sobre a saúde geral (ex: pré-natal odontológico, atendimento a usuários com doenças crônicas, atendimento às pessoas com deficiência e outros atendimentos que evitem a agudização de problemas de saúde bucal);

VII – Os atendimentos eletivos ampliados são aqueles sem risco de vida iminente e se adiados não oferecem grandes prejuízos aos usuários;

VIII – Os atendimentos odontológicos devem ser resolutivos, realizando o maior número de procedimentos possíveis na mesma sessão; e

IX – A prioridade dada aos servidores de saúde na vacinação também reforça o cuidado do Ministério da Saúde em relação aos profissionais que atuam na linha de frente.

INSTRUÍ:

Art. 1º Os atendimentos odontológicos de urgência, eletivos essenciais e ampliados de pacientes assintomáticos devem ser mantidos, sendo de responsabilidade da equipe local a organização dos mesmos conforme a Política Nacional de Atenção Básica (2017), desde que respeitados os critérios de biossegurança e sanitização das salas de atendimentos, de acordo com a realidade local, orientadas pela coordenação municipal de saúde bucal;

Art. 2º As coordenações das Unidades de Saúde em consonância com a equipe de Saúde Bucal (cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde bucal) podem e devem planejar atendimentos de urgência, eletivos essenciais e ampliados de pacientes assintomáticos uma vez que existe respaldo técnico, insumos e EPIs para tal, com apoio da coordenação municipal de saúde bucal;

Art. 3º Os teleatendimentos e tele-orientações estão indicados para monitoramento de pacientes em tratamento, conforme Resolução – CFO-226/2020.

Art. 4º As equipes de saúde bucal devem seguir os procedimentos operacionais padrão de biossegurança em odontologia, bem como as suas atualizações, divulgados pela coordenação municipal de saúde bucal;

Art. 5º A sala de esterilização das unidades fica sob responsabilidade das equipes de enfermagem. Dentro das possibilidades de agenda e considerando a dinâmica de atendimento local, compete a coordenação da unidade organizar as escalas locais considerando a sua condição de recursos humanos.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade na rotina de trabalho dos auxiliares de saúde bucal, esses profissionais devem colaborar no processo de esterilização da unidade.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde, por meio da coordenação de saúde bucal.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 05 de 16 de março de 2021.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DR. VINÍCIUS RODRIGUES

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Considerando que o projeto básico republicado em 23/08/2021 para firmar termo de convênio emergencial para: Administração, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da Unidade Pré-Hospitalar – UPH Zona Oeste, previa recebimento de propostas até 30/08/2021 às 15h00.

Considerando que o município recebeu de mesma proponente mais do que uma proposta.

Fica concedido prazo para que as proponentes apresentem definitivamente as suas propostas até 31/08/2021 às 15h00min.

Sorocaba, 30 de agosto de 2021.

Dr. Vinicius Rodrigues
Secretário da Saúde